



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

DECRETO 3388 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a execução de licitações nas modalidades pregão e concorrência no âmbito da administração direta do Município de Barra Longa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra Longa, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento operacional de realização de licitação pública nas modalidades de pregão e concorrência previstos, respectivamente, nos incisos I e II do *caput* do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange exclusivamente a administração direta do Município de Barra Longa.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados:

I - Os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

II - Os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II FINALIDADES E CONCEITOS

Seção I Finalidades

Art. 4º Pregão é a modalidade de licitação de caráter obrigatório na aquisição e/ou contratação de bens e de serviços comuns.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 5º Concorrência é a modalidade de licitação aplicável a:

- I - Aquisição e/ou contratação de bens e serviços especiais;
- II – Contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia;

Seção II Conceitos

Art. 6º Para os efeitos deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I – Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

II – Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

III - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

IV - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e/ou engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

V - Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a administração pública e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados;

VI - Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

VII - Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da do inciso VI do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III PREGÃO E CONCORRÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º A licitação pública nas modalidades de pregão ou concorrência será conduzida pelo órgão de licitações do Município por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro ou de comissão de contratação, conforme a hipótese da modalidade ou do objeto a ser licitado.

Parágrafo único. As atribuições do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, as hipóteses de atuação e demais competências observarão regulamento específico expedido pelo Município.

Art. 8º As licitações nas modalidades pregão e concorrência deverão observar os princípios insertos no art. 3º deste regulamento e, de forma cumulativa:

I – Adoção dos seguintes objetivos:

- a) Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- b) Tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- c) Não formalização de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- d) Incentivo a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

II – Estabelecimento e implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promovendo um ambiente íntegro e confiável, eficiente, efetivo e eficaz;

Art. 9º O processo licitatório será processado com a observância das seguintes premissas:

I - Documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, observado o disposto no inciso VI do *caput* deste artigo;

II - Valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses de licitações de âmbito internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

III – Aplicação do princípio do formalismo moderado nas hipóteses em que ocorrer o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta devendo, nestas hipóteses, serem adotadas decisões que não importem em seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - Prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular realizada pelo perante agente público municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V – Exigência de reconhecimento de firma somente quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI – Realização preferencial de atos digitais, através de documentos natos-digiais ou digitalizados, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 10 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja determinado nas hipóteses legais conforme regulamento próprio do Município.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - Quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - Quanto ao orçamento, devidamente justificado na fase preparatória da licitação em conformidade com as hipóteses do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II Vedações

Art. 11 As licitações nas modalidades de pregão e concorrência serão processadas em conformidade com as restrições gerais de participação ao certame estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto as vedações de participação:

I - Direta ou indireta, da licitação ou da execução do contrato de agente público vinculado à órgão ou unidade administrativa da administração direta do Município de Barra Longa na condição de promotor e/ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício cargo público, estendida a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na condição de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao Município na condução do certame;

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

III - Empresa, isoladamente ou em Município, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da administração direta do Município de Barra Longa ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§1º O impedimento de que trata o inciso IV do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério do Município e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Seção III

Políticas Públicas de Cunho Ambiental, Social e Econômico

Art. 12 Serão adotadas as seguintes políticas públicas de cunho ambiental, social e econômico no processamento do pregão e/ou concorrência:

I – Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

- II – Margem de preferência a bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
 - III – Desenvolvimento e inovação tecnológica;
 - IV – Priorização de contratação de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos/egressos do sistema prisional;
 - V – Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
- Parágrafo único. As disposições constantes deste artigo serão aplicadas conforme regulamento a ser expedido pelo Município.

Art. 13 O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será efetivado conforme as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO IV NORMAS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Art. 14 A realização de pregão e de concorrência observará o rito geral descrito no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

- I – Fase preparatória;
- II – Publicação e divulgação do edital;
- III – Abertura da sessão pública com apresentação de propostas e formulação de lances;
- IV – Julgamento;
- V – Habilitação;
- VI – Recebimento e decisão de recursos;
- VII – Homologação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observadas as seguintes disposições:

I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto;

II - O agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, em licitações eletrônicas, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, sendo que em licitações presenciais tal comunicação será feita diretamente aos licitantes presentes à sessão;

III - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

IV - Serão convocados para a formalização de lances os licitantes habilitados.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o Município poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, o Município poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º O Município poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo INMETRO como condição para aceitação de:

I - Estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - Conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - Material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Seção I Da Fase Preparatória

Art. 15 A fase preparatória será composta de:

I - Documento de formalização de demanda – DFD;

II - Estudo técnico preliminar – ETP;

III – Termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

IV – Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – Regime de fornecimento do objeto;

VI – A modalidade de licitação;

VII – Critério de julgamento;

VIII – Modo de disputa;

IX – Análise de riscos;

X – Elaboração de edital de licitação.

Art. 16 A elaboração dos processos indicados nos incisos I, II, III, IV e IX do *caput* deste artigo observarão os regulamentos específicos expedido pelo Município.

Art. 17 A indicação da modalidade de licitação deverá ser motivada em conformidade com o disposto nos arts. 4º e 5º deste regulamento.

Subseção I Regime de Execução

Art. 18 Quanto ao regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia são aplicáveis as seguintes disposições:

I – Empreitada por preço unitário aplicável à contratação de execução de obra ou do serviço por preço certo de unidade determinadas;

II - Empreitada por preço global, nas hipóteses de contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - Empreitada integral aplicável à contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

IV - Contratação por tarefa aplicável, regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

V - Contratação integrada é aplicável na hipótese de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VI – Contratação semi-integrada é aplicável em contratações de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

VII - Fornecimento e prestação de serviço associado é aplicável em contratações em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

§1º Os regimes de execução previstos nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, em razão da determinação contida nos incisos XXXII e XXXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 somente poderão ser aplicados as obras e serviços de engenharia.

§2º Os demais regimes listados no *caput*, poderão ser aplicados, de forma comum, às obras e serviços de engenharia e, também aos objetos não enquadrados como obras e serviços de engenharia.

Subseção II Critério de Julgamento

Art. 19 O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - Menor preço;
- II - Maior desconto;
- III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - Técnica e preço;
- V - Maior retorno econômico.

§1º Na modalidade de licitação do tipo pregão são admitidos apenas os critérios de menor preço ou maior desconto.

§2º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Art. 20 O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para o Município, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no edital de licitação.

§2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes, preferencialmente, incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, e não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

aplicado, deverá o agente público responsável proceder a verificação individualizada dos preços unitários finais da proposta, mesmo no caso de julgamento por lote ou global.

§4º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§5º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento ao Município contratante para a execução do contrato.

Art. 21 O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

§1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

§2º O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

§4º Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico o agente de contratação poderá ser auxiliado por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§5º Os membros da comissão de contratação a que se refere o §4º deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Art. 22 O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pelo Município nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

II - Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - Obras e serviços especiais de engenharia;

V - Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

§2º No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§3º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§4º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§5º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

§6º No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

Art. 23 Na hipótese de adoção de critério de julgamento por maior retorno econômico as propostas serão julgadas de forma a selecionar aquela que gerar a maior economia para o Município em razão da execução do objeto do contrato a ser firmado.

§1º O critério de julgamento por maior retorno econômico é aplicável exclusivamente na celebração de contrato de eficiência.

§2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

§5º Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de que trata o caput deste artigo, os licitantes apresentarão:

I - Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) As obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária;

II - Proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§6º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§7º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§8º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

Subseção III Modo de Disputa

Art. 24 Nas licitações processadas sob a forma de pregão e/ou concorrência poderão ser adotados os seguintes modos de disputa:

I – Aberto;

II – Fechado;

III – Misto, mediante a combinação dos dois primeiros.

Art. 25 Na disputa pelo modo aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º O edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§2º A adoção do critério de julgamento de técnica e preço importa na vedação da utilização do modo de disputa aberto.

§3º Na licitação realizada sob a forma presencial e no modo de disputa aberto, deverão ser adotadas as seguintes premissas específicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

I - As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de maior vantagem econômica ao Município;

II – O agente de contratação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa e, em sequência, os demais participantes; e

III – A não manifestação ou mesma a desistência formal do licitante em apresentar lance verbal, quando convidado a ser manifestar através de lance verbal, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º deste artigo.

IV – Faculdade de o edital estabelecer ou não a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta, considerados como intermediários:

a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

V – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, mediante convocação dos licitantes para apresentar lances.

VI - Lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Art. 26 A disputa no modo fechado importa na apresentação das propostas pelos licitantes de forma sigilosa até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Art. 27 No sistema misto, há a combinação dos modos de disputa aberto e fechado mediante estabelecimento, no edital, que a disputa será realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Parágrafo único. Os modos de disputa aberto e fechado, quando adotado o sistema misto, poderão ser combinados da seguinte forma:

I - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos conforme art. 25 deste regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

II – Na hipótese de o procedimento ser iniciado no modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas, conforme definido no edital.

Subseção V Elaboração do Edital

Art. 28 O edital de pregão e/ou de concorrência, além do atendimento aos requisitos gerais do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, deverá contemplar:

I - Qualificação técnica em razão das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;

II - Qualificação econômico-financeira;

III - Critérios de pontuação e julgamento da proposta técnica na hipótese de licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;

IV - Participação de empresas em Município;

V - Minuta de contrato;

VI - Minuta de ata de registro de preços quando adotado o sistema de registro de preços.

Art. 29 Deverá constar do processo administrativo de licitação, na fase preparatória, a indicação da motivação quanto as condições do edital referente aos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

Art. 30 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos expedidos pelo Município ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§1º O edital deverá indicar a forma de encaminhamento/recebimento dos pedidos de esclarecimento e das impugnações.

§2º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§3º A impugnação, como regra geral, não possui efeito suspensivo, sendo facultado ao agente de contratação, mediante motivação nos autos do processo de licitação, receber o pedido com efeito suspensivo como medida excepcional.

§4º O agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do ETP, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, podendo ainda solicitar assessoramento técnico ou jurídico.

§5º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações, observado o disposto no §2º deste artigo, vincularão os participantes e o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

§6º Acolhida a impugnação ao edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o disposto no §1º do art. 32 deste regulamento.

Seção II Publicação e Divulgação do Edital

Art. 31 O edital será publicado através da divulgação do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos no portal nacional de contratações públicas – PNCP.

Parágrafo único. Deverá ser publicado extrato do edital:

I - Em sítio eletrônico e diário oficial do Município de Barra Longa;

II - Em jornal impresso ou eletrônico de grande circulação no estado de Minas

Gerais;

III – No diário oficial da União ou do Estado de Minas Gerais na hipótese de o objeto ser custeado total, ou parcialmente, com recursos oriundos de transferências voluntárias, respectivamente, da União ou do Estado de Minas Gerais.

Art. 32 Deverão ser observados os seguintes prazos mínimos contados entre a data da divulgação do edital e data da sessão pública determinada para apresentação de propostas e lances:

I - Para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas demais hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas demais hipóteses não abrangidas nas alíneas anteriores deste inciso;

III - Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§2º Para fins de aplicação dos prazos previstos neste artigo deverá ser considerada a última publicação ocorrida dentre aquelas previstas nos incisos I a III do parágrafo único do art. 31 deste regulamento.

Seção III

Sessão Pública de Propostas, Lances e Julgamento

Subseção I

Sessão Pública de Propostas e Lances

Art. 33 A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§1º O edital deverá conter as informações necessárias para que os interessados possam realizar o acesso à plataforma eletrônica de realização do pregão ou concorrência.

§2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, poderá ser determinado no edital, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 34 Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que a referida decisão seja devidamente motivada em razão de comprovada inviabilidade técnica, desvantagem para o Município ou outro motivo de interesse público que justifique a realização do certame de forma presencial devendo, nesta hipótese, que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Parágrafo único. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior, caso não tenha sido por ela solicitada a forma presencial.

Art. 35 Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances.

Parágrafo único. O credenciamento do interessado e de seu representante implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

Art. 36 Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

§1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações e comprovações de que trata este artigo.

Art. 37 O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 38 O licitante somente poderá oferecer lance que seja mais vantajoso ao último lance por ele ofertado, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for realizado primeiro.

§2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que mais vantajoso em relação ao último por ele ofertado.

Art. 39 Na formalização de lances serão observadas as normas estabelecidas nos arts. 24 a 27 deste regulamento.

Subseção II Julgamento

Art. 40 Encerrada a fase de lances das propostas, o agente de contratação, realizará a verificação da conformidade da proposta, procedendo em seguida a declaração do vencedor que ofertou a melhor proposta segundo o critério estabelecido no edital, observados os arts. 19 a 23 deste regulamento, desde que o melhor lance seja igual ou superior ao parâmetro estabelecido no edital.

§1º Na hipótese do maior lance ser inferior ao preço mínimo de alienação constante do edital, será oportunizada a abertura de negociação, presencial ou virtual, conforme o caso, visando obter condição mais vantajosa com o primeiro colocado, com a finalidade de atendimento do preço mínimo estipulado em edital.

§2º A negociação a que se refere o §1º poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, na hipótese de a proposta do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer em valor inferior ao preço mínimo do edital.

§3º Concluída a negociação ou atendido o preço na forma do *caput* deste artigo, o resultado será registrado em ata do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 41 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Art. 42 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município.

Parágrafo único. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 43 Na hipótese de certame que tenha por objeto a contratação de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência promovida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, responsável pelo procedimento licitatório, que comprove:

- I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 44 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate constantes do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 45 Definido o resultado do julgamento, o Município por intermédio do agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município.

§ 2º A negociação será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser realizada de forma presencial, mas em qualquer caso deverá ser registrada em ata sendo que, após a sua conclusão, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Seção IV Habilitação

Art. 46 Os requisitos de habilitação serão estabelecidos no edital em conformidade com as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observada a aplicação do disposto no art. 29 deste regulamento.

Seção V Recursos

Art. 47 Dos atos praticados pelo Município por intermédio de seus empregados públicos no âmbito dos processos de licitação regulados pela Lei nº 14.133/2021 caberão os seguintes recursos em face das decisões proferidas até a fase de homologação:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito do Município;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 48 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Seção VI Homologação

Art. 49 Encerradas a etapas dos incisos I a VI do art. 14 o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de adjudicação e homologação do procedimento, observada a aplicação das hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* e §§1º a 4º, todos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50 A regra geral nos processos de licitação realizados nas modalidades de pregão e concorrência, é o atendimento da formalização de contrato, conforme minuta constante do edital, observadas as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento específico do Município.

§1º O disposto no *caput* não se aplica as hipóteses em que as obrigações assumidas pelo licitante não gerem efeitos e obrigações por prazo superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que o contrato poderá ser substituído por ordem de serviços/ordem de fornecimento e nota de empenho conforme expressamente previsto no art. 95, *caput* e inciso II da Lei nº 14.133/2021.

§2º Na hipótese de adoção do sistema de registro de preços, previamente a formalização de contrato, deverão ser observadas as normas constantes de regulamento específico, atinentes à formalização de ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Este Decreto deverá ser aplicado de forma conjunta com os demais Decretos e atos normativos expedidos pela administração direta do Município de Barra Longa visando a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

Art. 52 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 09 de março de 2026.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Minuta Elaborada por

Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

Leonardo da Cruz Nogueira
OABMG 97.445